



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza a contratação de pessoal em caráter excepcional, por tempo determinado, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica a Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia - CEPRORD, autorizada a contratar 93 (noventa e três) servidores para, em caráter excepcional, atender necessidades inadiável e temporária do sistema estadual de informática, conforme menciona:

I - Área Técnica:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
- Analista de Sistema	06
- Técnico de Suporte	04
- Programador Pleno	04
- Programador Sênior	07
- Auxiliar Técnico	08
- Controle de Qualidade II	08
- Digitador I	02

II - Área Administrativa:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
- Contador	02
- Servente	02
- Motorista	02
- Vigia	02
- Auxiliar Administrativo	17
- Assistente Técnico Administrativo	20
- Psicólogo	01



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- Administrador de Empresa	02
- Advogado	03
- Técnico em Contabilidade	01
- Assistente Social	01
- Assistente de Jornalismo	01

Art. 2º - A contratação deverá ter publicidade, constante de, no mínimo, as condições, o local e o período, que não excederá o prazo de 01 (um) ano, prorrogado por igual tempo.

Parágrafo único - Aos empregados temporários aplicar-se-ão, exclusivamente, as normas concernentes à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 3º - Os vencimentos dos empregados temporários corresponderão aos da classe e referência iniciais dos cargos públicos de provimento efetivo, análogos aos empregos criados por esta Lei.

Art. 4º - O reajuste salarial dos servidores temporários obedecerá aos mesmos índices e data do concedido aos demais servidores.

Art. 5º - É vedado o desvio de função, inclusive a sua movimentação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 09 de outubro de 1997.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 96/97.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza a contratação do pessoal em caráter excepcional, por tempo determinado, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 09 de outubro de 1997.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 059 , DE 06 DE OUTUBRO DE 1997.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

Com os respeitosos cumprimentos, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza a contratação de pessoal, em caráter excepcional, por tempo determinado, e dá outras providências."

Trata-se, Nobres Parlamentares, de matéria que visa dotar, de forma emergencial, problemas com insuficiência de pessoal, detectados na área do sistema estadual de informática, cujo trabalho não podem sofrer solução de continuidade, considerando que a empresa tem por objetivo executar atividades concernentes à processamento eletrônico de dados e microfilmagem para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta e para as Fundações instituídas pelo Estado, bem como prestar a assistência técnica para assuntos relacionados à Informática.

Diante do exposto, Excelentíssimos Senhores Deputados, fico justificadamente confiante de que serei mais uma vez honrado com a colaboração e o apoio de Vossas Excelências no que diz respeito a aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos do artigo 41, da Carta Magna Estadual, pelo que antecipo agradecimentos.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 06 DE OUTUBRO DE 1997.

Autoriza a contratação de pessoal em caráter excepcional, por tempo determinado, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica a Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia - CEPORD, autorizada a contratar 93 (noventa e três) servidores para, em caráter excepcional, atender necessidades inadiável e temporária do sistema estadual de informática, conforme menciona:

I - Área Técnica:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
- Analista de Sistema	06
- Técnico de Suporte	04
- Programador Pleno	04
- Programador Sênior	07
- Auxiliar Técnico	08
- Controle de Qualidade II	08
- Digitador I	02

II - Área Administrativa:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
- Contador	02
- Servente	02
- Motorista	02
- Vigia	02
- Auxiliar Administrativo	17
- Assistente Técnico Administrativo	20
- Psicólogo	01
- Administrador de Empresa	02
- Advogado	03
- Técnico em Contabilidade	01
- Assistente Social	01
- Assistente de Jornalismo	01

Art. 2º- A contratação deverá ter publicidade, constante de, no mínimo, as condições, o local e o período, que não excederá o prazo de 01 (um) ano, prorrogado por igual tempo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Parágrafo único - Aos empregados temporários aplicar-se-ão, exclusivamente, as normas concernentes à Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - Os vencimentos dos empregados temporários corresponderão aos da classe e referência iniciais dos cargos públicos de provimento efetivo, análogos aos empregos criados por esta Lei.

Art. 4º - O reajuste salarial dos servidores temporários obedecerá aos mesmos índices e data do concedido aos demais servidores.

Art. 5º - É vedado o desvio de função, inclusive a sua movimentação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.